ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU - PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000005/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**, NA FORMA ABAIXO".

A CÂMARA MUNICIPAL de ANÍSIO DE ABREU, CNPJ: 04.265.004/0001-52, sediada na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU– PI, empresa de direito público, representado neste ato pelo seu Presidente, o vereador EDNALDO HONÓRIO, brasileiro, servidor público, Portador do CPF Nº 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa **J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**, CNPJ: 22.982.370/0001-04 INSC. EST.:19.594.414-3, ENDEREÇO: Rua Projetada, 01 – Beira Rio, na CIDADE de Anísio de Abreu - PI CEP: 64.780-000, FONE\FAX: :(89)98101-8688 E-mail: jose.lucas.santana@hotmail.com, representada pela sua proprietário, o senhor **JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA** brasileiro, maior, empresário, portador do CPF: 061.579.313-45, RG: 3334351 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a Fornecimento parcelado de lanches diversos para atender as necessidades e demandas nas sessões plenárias da Câmara municipal de vereadores de Anísio de Abreu - PI, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2023, na forma do previsto no Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Pelo fornecimento dos equipamentos e materiais a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 12.975,00 (Doze mil, Novecentos e setenta e cinco reais),** com recursos próprios (duodécimo), consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:** 13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 001/2023, reservado a CÂMARA o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A prestação dos serviços será imediata, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, o direito de rejeitar os equipamentos e materiais, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.
5.1.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua emissão, tanto o prazo de fornecimento, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS:

6.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CÂMARA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela CÂMARA com qualquer órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 A CÂMARA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 23 de Janeiro de 2023.

Edinaldo Honório

EDNALDO HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Magali Ribeiro Soares

CPF: 006.571.993-03

2) _____

CPF: